



TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MGI NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E A EMPRESA ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do MGI nos Estados de Goiás e Tocantins - SRA/GO-TO, com sede na Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0102-07, neste ato representada pela Sra. Ádima Gomes Sfair, Superintendente Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 8.528, de 25 de julho de 2024, publicada no DOU de 29 de julho de 2024 e com vigência a partir de 30 de julho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1053310, consoante competência atribuída no art. 4º da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, e no art. 34, inciso III, do Anexo XIX da Portaria MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a ARTSEG Segurança e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.502.450/0002-87, sediada na Q 806 Sul Alameda 16 nº 15, QI 12 Lote 22, Plano Diretor Sul, CEP: 77.023-096, em Palmas-TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Gonçalves da Silva, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10180.000375/2024-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REVISAR os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 33,3333333333% (cinquenta por cento), correspondente à proporção de 2 (dois) beneficiários potenciais em relação aos 6 (seis) colaboradores alocados em 04 (quatro) postos de trabalho, conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 04 (quatro) postos e 02 (dois) beneficiários potenciais.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

44h DIURNO - CGU/TO e SPU/TO

Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Custo Efetivo Vale Transporte		R\$ 75,73
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,85	
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	44	
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Custo Efetivo do Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 816,53
C	Amparo Familiar		R\$ 90,00
E	Seguro de Vida		R\$ 6,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 33,33% (R\$ 526,64 x 33,33%)	33,33%	R\$ 175,55
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 1.178,44

12 X 36 DIURNO E NOTURNO - SRTE/TO

Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Custo Efetivo Vale Transporte		R\$ 0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 0,00	
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	44	
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Custo Efetivo do Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 556,73
C	Amparo Familiar		R\$ 90,00
E	Seguro de Vida		R\$ 6,00
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 33,33% (R\$ 526,64 x 33,33%)	33,33%	R\$ 175,55
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 842,90

1.4. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3., nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser de R\$ 49.339,01 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavo), a partir de 01/09/2026, perfazendo o valor anual de R\$ 592.068,12 (quinhentos e noventa e dois mil, sessenta e oito reais e doze centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM/ABA	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Quant. de empregados	Valor Mensal Estimado	Valor Mensal	Valor Global Estimado
----------	-----------	---------	-----------------	----------------------	-----------------------	--------------	-----------------------

			de Postos	por posto	por Empregado	Estimado do posto	(12 meses)
1	Vigilância armada 44h diurna para a Controladoria Geral da União no Tocantins	Posto	1	1	R\$ 8.023,08	R\$ 8.023,08	R\$ 96.276,96
2	Vigilância armada 44h diurna para a Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins	Posto	1	1	R\$ 8.023,08	R\$ 8.023,08	R\$ 96.276,96
3	Vigilância armada 12x36 diurna para a Superintendência Regional do Trabalho em Tocantins - SRTB-TO	Posto	1	2	R\$ 8.041,62	R\$ 16.083,23	R\$ 192.998,76
4	Vigilância armada 12x36 noturna para a Superintendência Regional do Trabalho em Tocantins - SRTB-TO	Posto	1	2	R\$ 8.604,81	R\$ 17.209,62	R\$ 206.515,44
TOTAL POSTOS			4	6			
Valor Estimado MENSAL / Valor Estimado ANUAL						R\$ 49.339,01	R\$ 592.068,12

2.2. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, a CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidades	SRTE/TO	CGU/TO	SPU/TO
Fonte de Recursos	1000A002TQ	1000A002TL	1033000000
Programa de Trabalho	235735	235388	233408
Elemento de Despesa	339037	339037	339037
Plano Interno/Orçamentário	S6408SRA	240200	4620U408SPU
Nota de Empenho	2026NE000098 57529907	2026NE000017 57529803	2026NE000067 57529867
Confirmação de Recurso	64491868	64425661	64420167

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pela CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/09/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

ÁDIMA GOMES SFAIR
Superintendente Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

PAULO GONÇALVES DA SILVA
Sócio-administrador
ARTSEG Segurança e Vigilância Ltda.

TESTEMUNHAS:

- 1- PATRÍCIA SANTOS DE SOUSA SILVA
2- THEIZA DE ARAUJO MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair, Superintendente**, em 24/09/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 25/09/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos de Sousa Silva, Agente Administrativo**, em 25/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Theíza de Araújo Macedo, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 25/09/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64668060** e o código CRC **A726A195**.